



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

L E I Nº 888/89

AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte,. Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,. Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, de **ALCENO HARDWIG PANZENHAGEN E ESPÓSA**, uma área de terras parte do lote rural nº 2, situada à Rua Otávio Diel, saída para Linha Caravágio, neste Município, com 10.000m² (dez mil metros quadrados), conforme mapa anexo, parte integrante da presente Lei, pelo valor de NCZ\$ 5.150,00 (Cinco mil cento e cinquenta cruzados novos), pagos em duas parcelas, sendo: NCZ\$ 3.150,00 (Tres mil cento e cinquenta cruzados novos) em 15/07/89 e NCZ\$ 2.000,00 (Dois mil cruzados novos) em 30/07/89.

ART. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por DOAÇÃO à Empresa **AGROPECUÁRIA ARCO IRIS LTDA.**, com sede à Av. João Pessoa, 1175, nesta cidade, inscrita no CGCMF sob nº 79.823.662/0001-11, 5000m² (Cinco mil metros quadrados) de área de terras constante do Artigo 1º, com as seguintes confrontações : ao NORTE - divisa com o mesmo lote nº 2, numa extensão de 66,00mts - ao SUL - divisa com o mesmo lote nº 2, numa extensão de 60,00 mts. - ao LESTE - com o lote nº 1, numa extensão de 79,50 mts. e ao OESTE - com a estrada municipal, numa extensão de 79,50 mts., que será destinada para a construção de um depósito para industrialização de cama de aviário e similares.

§ ÚNICO - Fica reservado ao Poder Executivo Municipal o direito de reaver a posse da referida área a que se refere este Artigo, no caso de paralisação das atividades da Empresa detentora do imóvel, ou transferência das instalações para outro local, Município ou Estado.

ART. 3º - Nos atos de transmissão e escrituração o Poder Executivo Municipal será representado pelo Sr. Prefeito Municipal.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 19 de Julho de 1.989.

Clemente Conte
Clemente Conte
Prefeito Municipal

João Carlos Menegazzo
João Carlos Menegazzo
Secretário de Administração.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

Fis..II

Cont... LEI Nº 888/89

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta
Secretaria em data supra.

Amaury Jose Rodrigues
Assessor Especial.